



PROCESSO TC N.º 17885/20

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA
– RESOLUÇÃO. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00050/24

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17885/20, que trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 002/2020), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-141, Trecho Entroncamento BR-230/Nazaré (Distrito do Município de Pocinhos), RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de março de 2024



PROCESSO TC N.º 17885/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 002/2020), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-141, Trecho Entroncamento BR-230/Nazaré (Distrito do Município de Pocinhos).

Na sessão de 06 de abril de 2021, através do Acórdão AC2 TC 00437/21, a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas decidiu:

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida licitação e o contrato decorrente;
2. DETERMINAR ao gestor do DER que não utilize os recursos do FUNCEP em desacordo com sua finalidade e se já foram utilizados, que sejam restituídos aos cofres do referido fundo os valores despendidos indevidamente;
3. ENCAMINHAR os autos à Auditoria para verificar a realização das despesas decorrentes do presente procedimento;
4. RECOMENDAR à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, a fim de resguardar, em especial, o interesse público.

O gestor então interpôs Recurso de Reconsideração, através do doc. TC 32629/21, em face da decisão consubstanciada no citado Acórdão.

Quando da análise do Recurso de Reconsideração, através do Acórdão AC2 TC 01641/21, o recurso foi conhecido e lhe foi negado provimento.

Desta feita, o gestor interpôs Recurso de Apelação para o qual foi negado provimento, em Sessão Plenária realizada em 30 de agosto de 2023, através do Acórdão APL TC nº 381/2023.

Em face da decisão proferida, o Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva apresentou Embargos de Declaração, acostando aos autos o Documento TC nº 100209/23. O Acórdão APL TC nº 0570/2023, datado de 13 de dezembro de 2023, conheceu dos Embargos, negando-lhes, porém, o provimento.

Os autos foram encaminhados à Auditoria que, por sua vez, emitiu o seguinte despacho:

“Sr. Relator,

Informo que para dar cumprimento ao item 3 do ACÓRDÃO AC2 TC 0437/21, foi formalizado o Processo de Inspeção Especial de Obras TC 0936/24, razão pela qual entende-se pela presença de elementos suficientes para o arquivamento do presente feito.”

É o relatório.



PROCESSO TC N.º 17885/20

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que, quanto à análise do procedimento licitatório em tela, já foram emitidas decisões relativas ao Recurso de Reconsideração, Recurso de Apelação e Embargos de Declaração, restando apenas a verificação da execução contratual, e considerando a formalização de processo específico, TC 00936/24, para dar prosseguimento ao acompanhamento da execução contratual da obra em referência, acompanho a sugestão do Órgão Técnico e voto no sentido de que a Segunda Câmara Deliberativa desta Corte de Contas determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 19 de março de 2024

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 20 de Março de 2024 às 10:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Março de 2024 às 10:32



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 20 de Março de 2024 às 10:35



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Março de 2024 às 11:51



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO